

PORTARIA Nº 817/2009

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 18, inciso I, da Lei Estadual nº. 1.169, de 13 de dezembro de 1995, que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelo art. 330 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos, objetivando evitar o comércio de veículos e suas peças e acessórios de procedência ilícita, como furtados, roubados, adquiridos estelionatariamente, apropriados indebitamente, refeitos ou reconstituídos em novos protótipos, falsificados, adulterados, clonados, etc.;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a obrigatoriedade do registro (credenciamento), neste Órgão Executivo de Trânsito, de todo estabelecimento comercial sediado no Estado do Acre, que execute o desmonte (desmanche) legal ou comercialize peças e acessórios usados e/ou recondicionados de veículos, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – requerimento ao Diretor Geral do DETRAN/AC, solicitando o registro (credenciamento);

II – fotocópia autenticada e atualizada do ato constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto com a ata de eleição da diretoria ou declaração da firma individual);

III – fotocópia do CNPJ;

IV – fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF dos sócios-proprietários/proprietário da firma individual e dos representantes da empresa;

V – certidões negativas expedidas pelo cartório Distribuidor Criminal e pela Justiça Federal do Município ou da jurisdição do domicílio do requerente, em nome dos sócios-proprietários da empresa ou da firma individual e dos seus representantes legais;

VI – certidão negativa de débitos tributários com a fazenda federal, estadual e municipal;

VII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situações regulares no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS, expedidos respectivamente pelo INSS e pela Caixa Econômica Federal, em nome da entidade;

VIII – termo de vistoria expedido pela Gerência de Credenciamento e Controle deste DETRAN/AC;

IX – alvará ou licença expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa.

§1º Após a análise da documentação e se deferido o registro (credenciamento), será expedido pelo DETRAN/AC, através da Gerência de Controle a Credenciados, o Certificado de Registro (credenciamento), mediante apresentação do documento comprobatório da quitação da taxa de serviço estadual, estabelecida pela Tabela Anexo II – Item 3, Subitem 3.7, da Lei nº. 2.105/08.

Art. 2º O registro (credenciamento) de que trata o artigo anterior, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de expedição do Termo de Registro.

Parágrafo único. Na renovação do registro (credenciamento) deverá ser apresentada a documentação atualizada, constante no art.1º, incisos I a IX, desta Portaria.

Art. 3º A empresa credenciada será obrigada a possuir livros de registro de seu movimento, de entrada e saída das peças e acessórios de veículos, conforme modelo aprovado e rubricado por este Órgão Executivo de Trânsito.

§1º Nos livros de que trata o artigo anterior deverão ser indicados:

I – a data de entrada das peças e acessórios, com sua procedência;

II – nome, endereço e identidade do proprietário ou vendedor;

III – data de saída ou baixa nos casos de desmontagem;

IV – nome, endereço e identidade do comprador;

V – características do veículo constantes do seu Certificado de Registro, do qual foram retiradas as peças e/ou acessórios;

VI – discriminação da codificação das peças e acessórios que constem os agregados originais do fabricante, ou seja, motor câmbio, eixo dianteiro, eixo traseiro, bamba injetora, caixa de direção, cabine e diferencial;

VII – especificar a numeração do motor, cuja gravação foi realizada mediante autorização do DETRAN.

§2º Os livros deverão ter suas páginas numeradas tipograficamente, contendo termo de abertura e encerramento, lavrados pelo proprietário e rubricadas pelo DETRAN/AC, por servidores da Gerência de Controle a Credenciados.

§3º A entrada e a saída de peças e/ou acessórios no estabelecimento referido neste artigo, registrar-se-á no mesmo dia em que for realizada a comercialização, discriminando, inclusive, o horário.

§4º As autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão livre acesso aos estabelecimentos comerciais cadastrados para fins de fiscalização e controle.

§5º A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidos com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independentemente das demais cominações legais cabíveis, nos termos do art. 330, §5º, do CTB.

Art. 4º Os veículos adquiridos para desmonte, desmontados ou comercializados como sucata, irrecuperável ou com perda total, deverão obrigatoriamente, ser baixados na repartição de trânsito de seu registro, mediante apresentação da(s) placa(s) e do recorte do chassi (parte metal do veículo onde agrega a sua integral numeração), que serão recolhidos pelo DETRAN e imediatamente destruídos pela Gerência de Vistoria, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação de trânsito.

Art. 5º Conceder o prazo de 90 (noventa) dias para que os estabelecimentos comerciais façam a regularização do credenciamento junto ao DETRAN/AC.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria de Operações deste DETRAN/AC, para análise.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em Rio Branco/AC, 27 de novembro de 2009.

Reginaldo Luís Pereira Prates
Diretor Geral